



PROTOCOLO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: CONSIDERAÇÕES DE UMA ESTRUTURA SOCIAL QUE PERMEIA O JUDICIÁRIO

Eixo Temático 37 – RESPOSTAS INSTITUCIONAIS AO FEMINICÍDIO: LIMITES AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO BRASIL E NA AMÉRICA LATINA

Jéssica Queiroz Barreto ¹
Ingrid Michelle Coelho Sampaio Félix ²

RESUMO

Os estereótipos de gênero são discriminações estruturais que conduzem a múltiplas violências contra as mulheres. Assim, busca refletir se deve acreditar no Direito como mecanismo de transformação social ou apenas para conter violências. Para isso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica focada em Bell Hooks, Pierre Bourdieu e Rita Segato. A pesquisa documental baseou-se em dados do Fórum de Segurança Pública, RASEAM, Protocolo de Gênero. Destaca o cenário de discriminação sistêmica contra mulheres, inclusive no judiciário. Revela que a perspectiva de gênero é uma ferramenta que, aponta que enquanto atores do sistema de justiça deve-se ter uma postura ativa que reconheça as desigualdades históricas, culturais que vulnerabilizam as mulheres e colabore para a igualdade de gênero substantiva.

Palavras-chave: Relações de gênero; Feminismo; Violência.

INTRODUÇÃO

A construção de estereótipos de gênero é uma ação política sobre os corpos das mulheres que a sociedade cria e reproduz. O direito, compreendido como uma prática social, tem contribuído, historicamente, com a naturalização desses estereótipos ao aceitá-los acriticamente ou adotá-los como referências na elaboração, por exemplo, das decisões judiciais.

¹ Advogada. Especialista em Humanidades: Ciência, Educação, Política e Sociedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. E-mail: jessica.qbarreto@gmail.com

² Doutora pelo curso de Geografia da Universidade Federal de Sergipe - UFS. Professora EBTT Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. E-mail: ingrid.felix@ifbaiano.edu.br.



Diante desse cenário, este trabalho busca refletir a estrutura social e se o Direito pode ser um mecanismo de transformação ou apenas serve para conter as violências (inclusive Estatal). Nesse sentido, analisa dados sobre a violência contra as mulheres e medidas do sistema judiciário brasileiro.

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ em 2021 surge da necessidade de transformar o exercício da jurisdição, uma vez que vincula os tribunais brasileiros e orienta os juristas nos processos decisórios, de forma que haja uma mudança cultural que conduza a cumprir um dos objetivos fundamentais da CF e da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), qual seja: o alcance de uma igualdade de gênero substantiva no país.

Esta pesquisa destaca que o processo só é completo quando todos os operadores do direito entendem que são partes integrantes e precisam contribuir para essa mudança das narrativas judiciais e consequentemente da sociedade no sistema de justiça.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

O percurso metodológico deste estudo consiste em pesquisa bibliográfica focada especialmente em autores como Bell Hooks, Pierre Bourdieu e Rita Segato. Para Fonseca (2002, p. 32), “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos”.

Em complemento, foi utilizada a pesquisa documental, que, de acordo com Fonseca (2002), recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, tais como: tabelas estatísticas, relatórios, documentos oficiais, filmes.

Foram analisadas as seguintes fontes: Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam) 2025, 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, a pesquisa “Elas vivem”, desenvolvida pela Rede de Observatórios de Segurança, Painel Violência Contra a Mulher do CNJ, Jurisprudências em Teses do Superior Tribunal de Justiça, relatório “Justiça em números 2024”, do CNJ.

REFERENCIAL TEÓRICO

Bourdieu (2024) entende que a dominação masculina se vincula a ordem simbólica do mundo social; seus mecanismos efetivos de atuação sobrevivem por meio de



uma submissão paradoxal resultante da violência simbólica, que se releva como insensível, invisível a suas próprias vítimas, pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento.

Ora, longe de afirmar que as estruturas de dominação são a-históricas, eu tentarei, pelo contrário, comprovar que elas são produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado. (BORDIEU, 2024, p.63-64).

Conforme o autor, no que se refere à dominação masculina, a violência simbólica é tão ofensiva e perigosa quanto a violência física, já que devido a uma construção estrutural encontra-se como uma predisposição natural do indivíduo. Bordieu alerta que, assim como houve um trabalho para enraizar os conceitos patriarcais, ao romper com essas opressões é necessário um trabalho de recriação da história e das estruturas que mantêm a dominação masculina.

Bell Hooks (2022) entende o patriarcado como uma forma de sexismo institucionalizado. A autora também alerta que a mudança na violência contra as mulheres só terá efeito quando os homens desaprenderem uma das máximas do pensamento sexista, que consiste em terem o direito de comandar os corpos das mulheres conforme quiserem.

Homens são socializados por grupos de homens de classe dominante a aceitar a dominação no mundo público do trabalho e a acreditar que o mundo privado da casa e dos relacionamentos íntimos vai restaurar neles o senso de poder, que eles equiparam à masculinidade. Com mais homens entrando para o grupo de desempregados ou recebendo baixos salários, e mais mulheres entrando para o mercado de trabalho, alguns homens sentem que o uso da violência é a única maneira de estabelecer e manter o poder e a dominação dentro da hierarquia sexista do papel dos sexos. (HOOCKS, 2022, p. 99-100).

“Feminismo é um movimento para acabar com sexismo, exploração sexista e opressão” (HOOCKS, 2022, p. 17). Entretanto, por não saber como será o mundo se o patriarcado mudar, alguns homens acham mais cômodo apoiar passivamente a dominação masculina, mesmo sabendo que estão errados.

Se você sair de porta em porta pelo país e conversar com os cidadãos a respeito da violência doméstica, quase todo mundo vai insistir que não apoia a violência contra a mulher, a qual acredita ser moral e eticamente errada. Contudo, quando você explica que só acabaremos com a violência contra a mulher ao desafiar o patriarcado, e que isso significa não aceitar mais a ideia de que homens deveriam ter mais direitos e privilégios que as mulheres por causa de diferenças biológicas, ou de que homens deveriam ter poder para dominar as mulheres, as pessoas então param de concordar. Existe uma distância entre os valores que dizem defender e sua disposição de fazer o trabalho necessário para conectar pensamento e ação, teoria e prática, para concretizar esses valores e assim criar uma sociedade mais justa. (HOOCKS, 2021, p. 126).



Rita Segato explica que a masculinidade é um título, a feminilidade, não. Nesse sentido, o mandato de masculinidade, ao mesmo tempo, em que assegura um poder às pessoas que carregam um corpo masculino, também os obriga, para manutenção desse poder, a determinados sacrifícios, sendo um deles a obrigação de ter que se titular diariamente.

[..] nunca cair na suspeita de seus pares, de seus confrades, do seu grupo corporativo; nunca cair na suspeita de se ter degradado um pouquinho em sua masculinidade; isso se aprende desde pequeno, então as exigências são exigências de capacidade e indiferença à dor dos outros, baixo nível de empatia, de capacidade de crueldade, capacidade de desafiar os perigos (SEGATO, 2018).

A ausência do conjunto de potências requisitadas para afirmação da masculinidade pode conduzir o homem a restaurar sua soberania perdida através da posse de um território, e assim elucida o feminicídio, por exemplo, que tem a marca do corpo-território da mulher como um objeto para os homens demarcarem seus controles.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Ministério das Mulheres divulgou o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (Raseam) 2025, em março. O documento foi produzido pelo Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Os dados mostram que, em 2023, foram 1.438 casos de feminicídio registrados e 2.707 casos de homicídio doloso e lesão corporal seguidas de morte de mulheres. Em 2024, foram 1.450 feminicídios e 2.485 homicídios dolosos e lesões corporais seguidas de morte. Uma diminuição de 5,1% nos casos de violência letal contra as mulheres. Em relação aos casos de violência contra mulheres adultas (20 a 59 anos), 60,4% foram contra mulheres pretas e pardas, enquanto 37,5% contra mulheres brancas.

O 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, aponta para um fenômeno pouco discutido no contexto das mortes violentas de mulheres, o feminicídio seguido do suicídio do autor (também denominado de feminicídio-suicídio). Em 2023, foram registrados 40 feminicídios-suicídios no Brasil. Esse número corresponde a dados de 18 estados brasileiros que disponibilizaram a informação. Esses casos revelam que pode ser uma maneira do agressor exercer o controle final sobre a vítima e sobre si, escapando de eventuais consequências legais de seu ato.



O estudo aponta que 63,30 das mulheres foram vítimas de feminicídio na sua residência e a necessidade de refletir sobre esse contexto doméstico e implementar formas de prevenção que abarquem essa demanda. Todavia, não há local seguro para as mulheres, pois também há casos de mulheres sendo assassinadas em ambientes públicos, e precisa ter estratégias específicas para assegurar proteção.

A pesquisa “Elas vivem”, desenvolvida pela Rede de Observatórios de Segurança, coletou dados sobre violência contra a mulher em 2024, e expôs que a cada 24 horas, 11 mulheres foram vítimas desse tipo de violência de gênero no Brasil. Os estados monitorados foram Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo.

Ao todo, foram 4.181 vítimas registradas em 2024, uma elevação de 12,4% comparado a 2023. A pesquisa indicou que houve 531 casos de feminicídio nos nove estados monitorados, o que revela uma morte a cada 17 horas no país, e 70% dos feminicídios foram praticados por companheiros e ex-companheiros. Ressalta o Rio de Janeiro que apresenta o maior número de violência de gênero cometida por agentes de segurança pública, foram 13 dos 64 casos, ou seja, 20,3% no Estado.

No que concerne à atuação do sistema judiciário, O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), lançou em março de 2025, o Painel Violência Contra a Mulher, uma iniciativa que populariza o acesso a temas específicos relacionados à violência contra a mulher no judiciário brasileiro, uma vez que centraliza e armazena informações e possibilita monitorar os dados.

De acordo com dados do painel, em 2024, o aumento de casos de feminicídio julgados foi de mais de 225% (10.991) em comparação com 2020 (3.375). O número de casos novos em 2024 também aumentou: foram 8.464 processos registrados no total.

A quantidade de medidas protetivas solicitadas também foi expressiva. Ao todo, 831.916 movimentos processuais foram registrados na Justiça em 2024. Desse total, 582.105 foram decisões pela concessão da proteção à vítima. Já as medidas denegadas corresponderam a 51.423, enquanto as prorrogadas 53.771 e as revogadas 143.247, para o mesmo período.

Destaca-se alguns julgados com perspectiva de gênero que compõe o Jurisprudências em Teses do Superior Tribunal de Justiça.

É inadmissível a utilização da tese da “legítima defesa da honra” como argumento no feminicídio e nos crimes de violência doméstica e familiar



contra a mulher, pois se trata de alegação discriminatória que contribui para a perpetuação da violência de gênero. (JT Ed. 211).

A vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas, ainda que extinta a punibilidade do autor. (JT Ed. 231).

O ciúme é fundamento apto a exasperar a pena-base, pois é de especial reprovabilidade em situações de violência de gênero, por reforçar as estruturas de dominação masculina. (JT Ed. 231).

(STJ - Jurisprudência em Teses)

Nesse sentido, compreende que o protocolo é um documento para questionar teses e práticas sexistas no processo pelos diversos atores judiciais, e indica ser um meio para o combate à violência de gênero também no âmbito institucional. Pois, urge uma postura ativa que reconheça as desigualdades históricas, sociais, econômicas, culturais que vulnerabilizam as mulheres. Não há paridade de armas nos processos para as mulheres, e com a perspectiva de gênero, não se busca neutralidade, se busca justiça.

Ademais, de acordo com o relatório "Justiça em números 2024", do CNJ, a participação feminina na magistratura ainda é minoritária: Justiça Estadual: 38,2%, Justiça do Trabalho: 39,7%, Justiça Federal: 31,3%, Justiça Eleitoral: 32,9%, Justiça Militar Estadual: 22,2%, Tribunais Superiores: 23,2%, média nacional: 36,8%.

As mulheres representam mais de 50% da população brasileira e 53,5% dos servidores do Judiciário, contudo permanecem sub-representadas nos cargos decisórios e de gestão. Um país sob o império da lei com uma lógica de impessoalidade, moralidade, que tem uma essência republicana precisa superar esses privilégios de natureza patriarcal, uma vez que essa discrepância demonstra que as barreiras invisíveis a ascensão de mulheres no judiciário evidencia que uma regra razoavelmente objetiva camufla “degraus” de exclusão e discriminação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ordem social construída pelos homens baseia-se na submissão, dependência e domesticidade das mulheres, reforçando um sistema de controle masculino sobre os corpos femininos. A violência contra as mulheres é uma violação aos direitos humanos que reflete um sistema de estrutura patriarcal, paternalista, misógino, que negligencia as desigualdades existentes.

O Protocolo com Perspectiva de Gênero tem falhas como qualquer objeto jurídico, mas é um avanço importante para o enfrentamento da violência de gênero, uma vez que



se pode vislumbrar a possibilidade de julgamentos ou concessão de medidas judiciais mais consentâneas à realidade das pessoas subjugadas por questões de gênero.

Todavia, as leis não são suficientes para barrar a violência, pois os dados continuam alarmantes e as mulheres permanecem enfrentando barreiras institucionais ao tentarem se proteger. As políticas públicas de enfrentamento à violência necessitam de ampliação, maior investimento nos serviços desenvolvidos pela Rede de Atendimento, descentralizar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) 24h, e ações e parcerias de conscientização masculina.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: DIFEL, 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2024** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>.
- HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução: Bhuvi Libanio. 20. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.
- HOOKS, bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Elefante, 2021.
- Elas vivem [livro eletrônico]: um caminho de luta / Silvia Ramos...[et al.]; Rio de Janeiro: CESeC, 2025.
- FONSECA, João José. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 20 fev. 2025.
- Relatório anual socioeconômico da mulher: RASEAM / Ministério das Mulheres, **Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**. -- Ano 7 (mar. 2025) – Brasília: Observatório Brasil da Igualdade de Gênero/MMULHERES, 2025.
- RAMOS, Silvia, et al. **Elas vivem: um caminho de luta**. Rio de Janeiro: CESeC, 2025.
- SEGATO, R. L. **La masculinidad es un título, la feminidad no**. Pressenza: International Press Agency. Quito, 17/09/2018. Disponível em: <https://www.pressenza.com/es/2018/09/lamasculinidad-es-un-titulo-la-feminidad-no-rita-segato/>. Acesso em: 25 fev. 2025.